



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100046301

Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ ALMIR OLIVEIRA, **CNPJ/CPF:** 039.930.523-82, **Endereço:** Adauto Lima - 149 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-425, **Telefone:** (85) 98931-7731
E-mail: almioliveira24021989@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: FIT SOLAR ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA , **CPF/CNPJ:** 45.303.742/0001-24.

Ao(s) 13 de Novembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOSÉ ALMIR OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 039.930.523-82.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). JOSÉ ALMIR OLIVEIRA, este informa que não houve alteração significativa no valor da fatura de energia elétrica após a instalação das placas solares. Relata, ainda, que após a troca do ramal (cabo), realizada por uma empresa terceirizada, a reclamada informou que enviaria equipe ao local para efetuar a substituição do inversor, o que, não ocorreu.

A audiência NÃO LOGROU ÉXITO, pois o Fornecedor FIT SOLAR ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado, segundo AR nº **Y0061 261490BR** e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 18 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo da ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Maracanaú, 13 de novembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

José Almir Oliveira
JOSÉ ALMIR OLIVEIRA (Consumidor(a))

AUSENTE
FIT SOLAR ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Fornecedor)